LEI N° 6.730, DE 13 DE JULHO DE 2009.

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MÉDICOS PSIQUIATRAS LOTADOS NO CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação Especial aos servidores públicos municipais titulares dos cargos de provimento efetivos de Médicos Psiquiatras lotados no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

§ 1° O valor da Gratificação Especial é correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 2° O valor da Gratificação Especial será reajustada, em igual proporção, na data em que for feita a revisão geral anual do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art 2° A Gratificação Especial é paga por dedicação integral ao CAPS.

§ 1° A parcela financeira de que trata o artigo 1° desta Lei se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável aos vencimentos, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Incide contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial, sem prejuízo da incidência de outros tributos previstos em lei.

Art 3° . Os servidores públicos municipais titulares dos cargos de provimento efetivos de Médicos Psiquiatras lotados no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e que estejam percebendo a Gratificação Especial de que trata esta Lei exercerão as seguintes atribuições, além das constantes do anexo I, da Lei Municipal 5.938/04

I - realizar observações clínicas psiquiátricas e elaborar laudo com diagnóstico e indicação medicamentosa e terapêutica;

II - atendimento a pacientes independente de idade, exercendo psiquiatria clínica, de diversos graus de complexidade incluindo transtornos variados, alimentares, psicóticos diversos, somatoformes, fóbicos, ansiosos graves, patologias refratárias e tratamento, uso de álcool e outras drogas;

III - acompanhamento longitudinal desses, com equipe multidisciplinar;

IV - orientar equipe multi profissional nos cuidados relativos a sua área de competência;

V - realizar visitas domiciliares, atendimento de urgência e eletivo;

VI - participar da escala de plantões de acolhimento;

VII - participar do programa de educação permanente, junto as equipes do CAPS e a rede básica de saúde;

VIII - realizar supervisão e orientação técnica dos profissionais da rede de atendimento a saúde.

Art 4° É de competência da Coordenação Municipal de Saúde Mental a avaliação periódica trimestral do cumprimento das atribuições previstas no artigo 3° desta Lei.

Art 5. As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0756/09
Proc. 1324/09

Rio Grande, 07 de julho de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 49/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Cria Gratificação Especial aos Médicos Psiquiatras lotados no CAPS e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MÉDICOS PSIQUIATRAS LOTADOS NO CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criada a Gratificação Especial aos servidores públicos municipais titulares dos cargos de provimento efetivos de Médicos Psiquiatras lotados no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

§ 1° O valor da Gratificação Especial é correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 2° O valor da Gratificação Especial será reajustada, em igual proporção, na data em que for feita a revisão geral anual do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art 2º A Gratificação Especial é paga por dedicação integral ao CAPS.

§ 1° A parcela financeira de que trata o artigo 1° desta Lei se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável aos vencimentos, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Incide contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial, sem prejuízo da incidência de outros tributos previstos em lei.

Art 3º . Os servidores públicos municipais titulares dos cargos de provimento efetivos de Médicos Psiquiatras lotados no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e que estejam percebendo a Gratificação Especial de que trata esta Lei exercerão as seguintes atribuições, além das constantes do anexo I, da Lei Municipal 5.938/04

I - realizar observações clínicas psiquiátricas e elaborar laudo com diagnóstico e indicação medicamentosa e terapêutica;

II - atendimento a pacientes independente de idade, exercendo psiquiatria clínica, de diversos graus de complexidade incluindo transtornos variados, alimentares, psicóticos diversos, somatoformes, fóbicos, ansiosos graves, patologias refratárias e tratamento, uso de álcool e outras drogas;

III - acompanhamento longitudinal desses, com equipe multidisciplinar;

IV - orientar equipe multi profissional nos cuidados relativos a sua área de competência;

V - realizar visitas domiciliares, atendimento de urgência e eletivo;

VI - participar da escala de plantões de acolhimento;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

VII - participar do programa de educação permanente, junto as equipes do CAPS e a rede básica de saúde;

VIII - realizar supervisão e orientação técnica dos profissionais da rede de atendimento a saúde.

Art 4° É de competência da Coordenação Municipal de Saúde Mental a avaliação periódica trimestral do cumprimento das atribuições previstas no artigo 3° desta Lei.

Art 5. As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDF
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 148/09 **PROCESSO** 1324/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Julho 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1324
17 / 06 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/451

Rio Grande, 17 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 049, que **CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MÉDICOS PSIQUIATRAS LOTADOS NO CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o Presente Projeto de Lei Tendo em vista a iminente necessidade do município em obter médicos Psiquiatras para desenvolverem ações nos CAPS, e, considerando que foi realizado concurso público para o cargo de Psiquiatra os quais foram chamados nos anos de 2004 e 2005, no entanto nenhum candidato tomou posse devido ao salário apresentado, vimos por meio deste justificar projeto de Lei que cria a gratificação aos médicos Psiquiatras.

Cabe salientar que o município conta com 04 (quatro) dispositivos de Atenção à Saúde Mental, sendo que estes necessitam ter um profissional habilitado para desempenhar ações, o qual requer diferenciação nas atividades prestadas a Saúde Mental que são complementares a lei anterior.

Salientamos a urgência da situação e o risco de descredenciamento dos serviços de CAPS existentes no município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 17, DE JULHO DE 2009.

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MÉDICOS PSIQUIATRAS LOTADOS NO CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criada a Gratificação Especial aos servidores públicos municipais titulares dos cargos de provimento efetivos de Médicos Psiquiatras lotados no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

§ 1° O valor da Gratificação Especial é correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 2° O valor da Gratificação Especial será reajustada, em igual proporção, na data em que for feita a revisão geral anual do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art 2º A Gratificação Especial é paga por dedicação integral ao CAPS.

§ 1° A parcela financeira de que trata o artigo 1º desta Lei se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável aos vencimentos, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Incide contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial, sem prejuízo da incidência de outros tributos previstos em lei.

Art 3º . Os servidores públicos municipais titulares dos cargos de provimento efetivos de Médicos Psiquiatras lotados no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e que estejam percebendo a Gratificação Especial de que trata esta Lei exercerão as seguintes atribuições, além das constantes do anexo I, da Lei Municipal 5.938/04

I - realizar observações clínicas psiquiátricas e elaborar laudo com diagnóstico e indicação medicamentosa e terapêutica;

II - atendimento a pacientes independente de idade, exercendo psiquiatria clínica, de diversos graus de complexidade incluindo transtornos variados, alimentares, psicóticos diversos, somatoformes, fóbicos, ansiosos graves, patologias refratárias e tratamento, uso de álcool e outras drogas;

III - acompanhamento longitudinal desses, com equipe multidisciplinar;

IV - orientar equipe multi profissional nos cuidados relativos a sua área de competência;

V - realizar visitas domiciliares, atendimento de urgência e eletivo;

VI - participar da escala de plantões de acolhimento;

VII - participar do programa de educação permanente, junto as equipes do CAPS e a rede básica de saúde;

VIII - realizar supervisão e orientação técnica dos profissionais da rede de atendimento a saúde.

Art 4° É de competência da Coordenação Municipal de Saúde Mental a avaliação periódica trimestral do cumprimento das atribuições previstas no artigo 3° desta Lei.

Art 5. As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1324/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Thiaguinho.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de junho de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 780/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de junho de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de julho de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1324/2009 **TIPO/Nº:** PLE 049/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: Não há qualquer óbice para admissibilidade do presente.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de julho de 2009.

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro